Lei nº 23 de 4 de Maio de 1937

Autoriza o Prefeito Municipal a lavrar contrato com o Governo do Estado para um campo de multiplicação de sementes.

José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul faço saber, em cumprimento do disposto no Artº 59º nº 1 da Lei Organica, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorisado a lavrar contrato com o Governo do Estado para instalação de um campo de multiplicação de sementes, numa area de seis chacaras situadas no Polygono Tres Vendas, 1º distrito Municipal, que será cedido ao Municipio, observadas as seguintes condições:

Obrigação do Municipio:

1) Custeio dos trabalhos do campo
2) Instalação do mesmo
3) Fornecimento do material de lavoura
4) Consignação de uma verba no orçamento municipal para a manutenção do campo e realização dos trabalhos.

Obrigação do Estado:

1) Direção tecnica do campo.
2) Fornecimento do material seleccionado de reproducção
3) Distribuição do mesmo aos interessados

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e communique-se.

José Carlos Fonseca Milano
Prefeito